



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP

CNPJ N.º 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842

<http://www.omss.sp.gov.br>

e-mail: omss@omss.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Aprova a Política de Segurança da Informação do OMSS.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA OMSS** – Organização Municipal de Seguridade Social de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pela OMSS;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante das organizações públicas e privadas, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do Programa de Certificação Institucional e de Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “PRÓ-GESTÃO RPPS”, aprovado pela Portaria nº 3, de 31 de janeiro de 2018, da Secretaria da Previdência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 20 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da OMSS, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pela autarquia.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação deverá ser revista no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º. A Política de Segurança da Informação é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da OMSS para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação no âmbito da OMSS.

Art. 3º. Constituem objetivos desta PSI:



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP

CNPJ N.º 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842

<http://www.omss.sp.gov.br>

e-mail: omss@omss.sp.gov.br

I – Estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores da OMSS seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

II – Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III – Estabelecer mecanismos de controle para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados, preservando a:

a) Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e

c) Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Art. 4º. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução se aplicam aos colaboradores da OMSS, assim definidos os membros de órgãos colegiados (Conselhos e Comitês), os servidores, os estagiários e demais agentes públicos ou particulares que executam atividades vinculadas à atuação institucional da Autarquia.

Parágrafo único. Esta Resolução e as normas complementares são divulgadas a todos os colaboradores, não os eximindo da responsabilidade de se manterem atualizados quanto a estas normas, devendo buscar orientação sempre que não estiverem absolutamente seguros quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

Art. 5º. Os colaboradores deverão:

I - Manter sigilo dos dados e informações que tiverem acesso;

II - Zelar pelos ativos de informação da OMSS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos lógicos, sistemas, etc); e

III - Seguir as diretrizes e recomendações da OMSS quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar a OMSS e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

Art. 6º. Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, a OMSS poderá:



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP

CNPJ N.º 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842

<http://www.omss.sp.gov.br>

e-mail: omss@omss.sp.gov.br

I - Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, sistema de telefonia, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - Realizar, a qualquer tempo, inspeção nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - Instalar sistemas de proteção e de monitoramento para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso – físicos e lógicos.

Art. 7º. A autarquia editará Normas Complementares de Segurança (NCS) com o objetivo de atender ao disposto nesta Resolução, devendo normatizar no mínimo:

I – Uso do Serviço de Correio Eletrônico;

II – Uso do Serviço de Internet;

III – Uso de Computadores e outros Dispositivos; e

IV – Procedimentos de Contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados e o controle de acesso (físico e lógico) aos sistemas.

Art. 8º. A aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas por esta Resolução e pelas Normas Complementares de Segurança respeitará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Registro ou no contrato firmado com a OMSS, conforme o caso.

Art. 9º. Caberá ao Controle Interno da OMSS apresentar relatório e eventuais normativas para a adequação desta Política, na forma, critério e prazo estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registro, 20 de janeiro de 2022

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA

Presidente do Conselho Administrativo